

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



LEI N° 816, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Horizonte a partir de 1º de janeiro de 2011 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica fixado o piso salarial dos servidores da Câmara Municipal de Horizonte no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros a que se refere o caput deste artigo retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 (quinze) dias de fevereiro de 2011

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte